



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100058301

Reclamante/Consumidor(a): QUELIANE SOARES DO CARMO, **CNPJ/CPF:** 006.205.493-78, **Endereço:** Rua Justino de Sousa - 424 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-240, **Telefone:** (85) 98861-2258.

Reclamado/Fornecedor: J ALVES E OLIVEIRA LTDA, **CPF/CNPJ:** 41.426.966/0049-17, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - LOJA 323 - Número 100 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012 .

Ao(s) 18 de Agosto de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). QUEILIANE SOARES DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 006.205.493-78.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). QUELIANE SOARES DO CARMO, esta diante da ausência injustificada do fornecedor, solicita remarcação de audiência.

A audiência **NÃO LOGROU ÊXITO**, pois o Fornecedor J ALVES E OLIVEIRA LTDA, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado) segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 14 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez solicitou remarcação de audiência.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h45 e o segundo às 09h55.

Queliane

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (ausência injustificada do Fornecedor), **fica a presente audiência remarcada para o dia 16/09/2025 (terça-feira) às 09h45.** Ficando a consumidora, notificada desde já.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 18 de Agosto de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Queliane Soares do Carmo
QUELIANE SOARES DO CARMO (Consumidor(a))

AUSENTE

J ALVES E OLIVEIRA LTDA (Fornecedor)